Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jussiape

1 Quarta-feira • 30 de Dezembro de 2015 • Ano VIII • Nº 656

Esta edição encontra-se no site: www.jussiape.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Lei nº 14 de 09 de dezembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo doar bem imóvel de domínio do Município, situado no Povoado de poço de Areia, sede do município, a Nivalda Carvalho da Silva e dá outras providências.
- **Lei nº 15 de 16 de novembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do município, situados nas Ruas Silvio Alves da Silva, João Batista Luz e Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo na sede do município.
- **Lei nº 16 de 16 de novembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do município, situados nas Ruas Olmar da Silva Freitas, João Batista Luz, Profª Nair Abreu Vieira e na 2ª Travessa da Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo na sede do município.
- **Lei nº 17 de 16 de novembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do município, situados na 3ª Travessa da Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo na sede do município.
- **Lei nº 18 de 16 de novembro de 2015** - Autoriza o Município de Jussiape a subscrever Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

Gestor - Procopio Pereira de Alencar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SR+D5ENKQCDO4ZXF9OFNQQ

Leis

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, nº 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Jussiape
Prefeitura Municipal de Jussiape

LEI Nº 14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo doar bem imóvel de domínio do Município, situado no Povoado de Poço de Areia, sede do Município, a Nivalda Carvalho da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUSSIAPE, Estado da Bahia no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar bem imóvel de domínio do Município a; NIVALDA CARVALHO DA SILVA, cadastrada no CPF 034.488.905-02, situado no Povoado de Poço de Areia, na sede do Município, sem qualquer dispêndio para o Donatário, em consonância à alínea "A" do inciso II do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior é resolutiva, pois, é para fim social, vez que destina exclusivamente para moradia.

Art. 3º- Fica impreterivelmente estipulado prazos de 180 (cento e oitenta) dias para dá inicio a obra e 12 (doze) meses para conclusão.

Art. 4º- Após os decursos dos prazos previsto no artigo 3º, não serão reconhecido a beneficiaria quaisquer direito sobre a imissão na posse ou indenização por benfeitorias realizadas.

§ 1º- O titulo definitivo de propriedade, só será entregue ao Donatário após a conclusão da obra no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º- É vedado ao Donatário transferir a qualquer titulo o direito de uso do imóvel, perpetuando o benefício de uso e fruto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussiape, 09 de dezembro de 2015

Gilberto dos Santos Freitas
Prefeito Municipal
Jussiape - Bahia

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Prefeitura Municipal de Jussiape

LEI Nº 15 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do Município, situados nas Ruas Silvio Alves da Silva, João Batista Luz e Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo na sede do Município.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar bens imóveis de domínio do Município, situados nas Ruas Silvio Alves da Silva, João Batista Luz e Prof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo na sede do Município, sem qualquer dispêndio para os Donatários:

ROGÉRIA MEDRADO DE SOUZA – cadastrada no CPF 277.174.885-15, localizado na Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo nesta cidade, com 7,50m de frente e fundo e 15m de cada lado, limitando a direita com Lázara Suzete Lelis Silva Luz, à esquerda João Novais dos Santos, ao nascente Antônio Marques Macedo ao poente Rua Silvo Alves da Silva.

LÁZARA SUZETE LELIS SILVA LUZ – cadastrado no CPF 996.164.755-68, localizado na Rua Silvio Alves da Silva, no Bairro do Campo nesta cidade, com 7,50m de frente e fundo e 15,0m de cada lado, limitando a direita com Regiane Souza Lima, à esquerda com a Rogéria Medrado de Souza, ao nascente com Mauride Francisca Silva, ao poente Rua Silvio Alves da Silva.

HIAN BARBOSA LUZ – cadastrado no CPF 063.007.365-12, localizado na Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo nesta cidade, com 8,00 de frente e fundo e 13,50 de cada lado, limitando a direita com José Carlos Pereira Luz, à esquerda com o Fredson Muniz Souza, ao nascente com a Rua Silvio Alves da Silva e ao poente com Veranilde Novais Caires.

FREDSON MUNIZ SOUZA – cadastrado no CPF 978.841.625-04, localizado na Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo nesta cidade, com 8,00m de frente e fundo e 14,00m de cada lado, limitando a direita com Maria José Damacena Gama, à esquerda com o Hian Barbosa Luz, ao nascente com a Rua Silvio Alves da Silva e ao poente com a Cássia Silene Novais Pereira.

CÁSSIA SILENE NOVAIS PEREIRA – cadastrada no CPF 542.055.905-63, localizado na Rua João Batista Luz no Bairro do Campo nesta cidade, com 8,00m de frente e fundo e

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com

13,50 de cada lado, limitando a direita com Gilmara Damacena Rocha à esquerda Veranilde Novais Caires ao nascente com o Fredson Muniz Souza e ao poente com a Rua João Batista Luz.

ROSELMO DAMACEN DA SILVA – cadastrado no CPF 003.044.535-36, localizado na Rua Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,90m de frente e fundo com 21,20 de cada lado, limitando a direita com Geraldo Silva Oliveira à esquerda com Dermivaldo Silva Damacena, ao nascente com a Rua Nair Abreu Vieira e ao poente Rua Rufino Freitas Chim.

Art. 2º- Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Donatários darem inicio as obras e 12 (doze) meses para conclusão.

§ 1º- Após os decursos dos prazos previsto no caput deste artigo, não serão reconhecidos direitos de imissão na posse ou quaisquer direito de indenização por realização de benfeitorias pelos Donatários.

§ 2º- O titulo definitivo de propriedade, só será entregue aos Donatários após a conclusão da obra, observados os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º- Os Donatários são obrigados a pagarem todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o imóvel a partir da imissão na posse, bem como se comprometem a zelar pela perfeita manutenção do imóvel e responder por qualquer dano que venha a ser ocasionados a terceiros decorrente de uso do imóvel.

Art. 4º- É vedado aos Donatários transferirem a qualquer titulo o direito de uso do imóvel, perpetuando os benefícios de uso e fruto.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Gilberto dos Santos Freitas
Prefeito Municipal
Jussiape - Bahia

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Prefeitura Municipal de Jussiape

LEI Nº 16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do Município, situados nas Ruas Olmar da Silva Freitas, João Batista Luz, Profª. Nair Abreu Vieira e na 2º Travessa da Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo na sede do Município.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar bens imóveis de domínio do Município, situados nas Ruas Olmar da Silva Freitas, João Batista Luz, Profª. Nair Abreu Vieira e na 2º Travessas da Rua Silvio Alves da Silva, no Bairro do Campo na sede do Município, sem qualquer dispêndio para os Donatários a:

YAN BARBOSA RODRIGUES – cadastrada no CPF 051.661.725-74 localizado na Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 7,00m de frente e fundo e 15,00m de cada lado, limitando a direita com Kelliane Barbosa Rodrigues, à esquerda Kelvin Carvalho da Silva, nascente com Andila Maritazia da Silva Carvalho, ao poente Rua Profª. Nair Abreu Vieira.

FRANCISCA DIAS DA CONCEIÇÃO – cadastrada no CPF 079.272.378-37, localizado na Rua Olmar da Silva Freitas no Bairro do Campo nesta cidade, com 7,50m de frente e fundo e 8,40m de cada lado, limitando a direita com Antônio Marques Macedo, à esquerda Eleuzidete Pereira Silva, ao nascente Antônio Marques Macedo ao poente Rua Olmar da Silva Freitas.

JUCELICE MACEDO COSTA – cadastrada no CPF 005.070.195-98, localizado na Rua João Batista Luz no Bairro do Campo nesta cidade, com 7,00 de frente e fundo e 13,80 de cada lado, limitando a direita com Antônio Marques Macedo, à esquerda Francisco Silva Damacena, ao nascente Elsa Jesus da Silva ao poente Rua João Batista Luz.

ISABEL CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS – cadastrada no CPF 280.043.469 -65, localizado na segunda travessa da Rua da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Pnof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando à esquerda com o prédio da Creche Santa Luzia, à direita com Wanderson Gama Souza, Norte com Edmundo Alves da Silva, ao Sul com a segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva, com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com

WANDERSON GAMA SOUZA – cadastrado no CPF 068.143.185-71, localizado na segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira, no bairro do campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Isabel Cristina Gonçalves dos Santos, a direita com Cristina Freitas Caires ao Norte com Xirlei de Jesus Moreira, e ao Sul com a segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

CRISTINA FREITAS CAIRES – cadastrada no CPF 007.319.745-90, localizado na segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Wanderson Gama Souza, à direita com Ana Paula Moreira Vieira, ao Norte com Eldis Chega Pereira e ao Sul segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

ANA PAULA MOREIRA VIEIRA – cadastrada no CPF 080.372.025-42, localizado na segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Cristina Freitas Caires, a direita com Vanuza Lelis Teixeira de Oliveira, ao Norte com Lucas Roberto Alves Santos e ao Sul com a segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

VANUZA LELIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA- cadastrado no CPF 401.733.565-91, localizado na segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Ana Paula Moreira Vieira, à direita com Joaci Pires de Novaes, ao Norte com Daniel Santos Silva e ao Sul com a segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

JOACI PIRES SILVA – cadastrado no CPF 278.032.918-13, localizado na segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16.00m de cada lado, limitando a esquerda com Vanuza Lelis Teixeira de Oliveira, à direita com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira, ao Norte com a casa de Francisco Romero da Silva, ao Sul com a segunda travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Prof. Nair Abreu Vieira.

Art. 2º- Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Donatários darem inicio as obras e 12 (doze) meses para conclusão.

§ 1º- Após os decursos dos prazos previsto no caput deste artigo, não serão reconhecidos direitos de imissão na posse ou quaisquer direito de indenização por realização de benfeitorias pelos Donatários.

§ 2º- O titulo definitivo de propriedade, só será entregue aos Donatários após a conclusão da obra, observados os prazos previstos no caput deste artigo.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, nº 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com

Art. 3º- Os Donatários são obrigados a pagarem todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o imóvel a partir da imissão na posse, bem como se comprometem a zelar pela perfeita manutenção do imóvel e responder por qualquer dano que venha a ser ocasionados a terceiros decorrente de uso do imóvel.

Art. 4º- É vedado aos Donatários transferirem a qualquer titulo o direito de uso do imóvel, perpetuando os benefícios de uso e fruto.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Gilberto dos Santos Freitas
Prefeito Municipal
Jussiape - Bahia

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 3414 2523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com

LEI Nº 17 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo doar bens imóveis de domínio do Município, situados na 3ª Travessa da Rua Silvio Alves da Silva no Bairro do Campo na sede do Município.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar bens imóveis de domínio do Município, situados na 3º Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira , no Bairro do Campo na sede do Município, sem qualquer dispêndio para os Donatários:

CARLISON SILVA GAMA – cadastrado no CPF 859.684.075-30, lote localizado na terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16.00m de cada lado, limitando a esquerda com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira, a Direita Daniel Santos Silva, ao Norte com a terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira, ao Sul com Joaci Pires Silva

DANIEL SANTOS SILVA – cadastrado no CPF 069.137.855-00, lote localizado na terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16.00m de cada lado, limitando a esquerda com Carlison Silva Gama, a direita com Lucas Roberto Alves Santos ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul Vanuza Lelis Teixeira de Oliveira.

LUCAS ROBERTO ALVES SANTOS – cadastrado no CPE 066.277.215-62, lote localizado na terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Daniel Santos Silva, à direita com Eldis da Chega Pereira, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul com Ana Paula Moreira Vieira.

ELDIS DA CHEGA PEREIRA – cadastrado no CPF 726.835.035-04, lote localizado na terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16.00m de cada lado, limitando a esquerda com Lucas Roberto Alves Santos, à Direita com Xirlei de Jesus

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Prefeitura Municipal de Jussiape

Moreira, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira ao Sul com Cristina Freitas Caires.

XIRLEI DE JESUS MOREIRA – cadastrada no CPF 068.504.695-84, lote localizado na terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Eldis da Chega Pereira , à direita com Edmundo Alves da Silva, ao norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul Wanderson Gama Souza.

EDMUNDO ALVES DA SILVA – cadastrado no CPF 911.676.805-10, lote localizado na terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6.00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Xirlei de Jesus Moreira e a direita com Marilúcia Luz Dantas, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª Nair Abreu Vieira e ao Sul com Isabel Cristina Gonçalves dos Santos.

MARILÚCIA LUZ DANTAS – cadastrado no CPF 005.630.905-88, lote localizado na terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Edmundo Alves da Silva e à direita com Wilson José da Silva, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul com o prédio da Creche Santa Luzia.

WILSON JOSÉ DA SILVA – cadastrado no CPF 024.019.5856-09, lote localizado na terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Marilúcia Luz Dantas, à direita com Reginaldo dos Santos Moreira ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul com o prédio da Creche Santa Luzia.

REGINALDO DOS SANTOS MOREIRA- cadastrado no CPF 962.163.875-53, lote localizado na terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda Wilson José da Silva, a direita com Mara Rubia Caires Pereira, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira e ao Sul com o prédio da Creche Santa Luzia

MARA RUBIA CAIRES PEREIRA – cadastrada no CPF 310.218.518-50, lote localizado na terceira travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª. Nair Abreu Vieira no Bairro do Campo nesta cidade, com 6,00m de frente e fundo e 16,00m de cada lado, limitando a esquerda com Reginaldo dos Santos Moreira, à direita com a Rua Silvio Alves da Silva, ao Norte com a terceira Travessa da Rua Silvio Alves da Silva com a Rua Profª Nair Abreu Vieira e ao Sul com o prédio da Creche Santa Luzia.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com

Art. 2º- Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Donatários darem inicio as obras e 12 (doze) meses para conclusão.

§ 1º- Após os decursos dos prazos previsto no caput deste artigo, não serão reconhecidos direitos de imissão na posse ou quaisquer direito de indenização por realização de benfeitorias pelos Donatários.

§ 2º- O titulo definitivo de propriedade, só será entregue aos Donatários após a conclusão da obra, observados os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º- Os Donatários são obrigados a pagarem todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o imóvel a partir da imissão na posse, bem como se comprometem a zelar pela perfeita manutenção do imóvel e responder por qualquer dano que venha a ser ocasionados a terceiros decorrente de uso do imóvel.

Art. 4º- É vedado aos Donatários transferirem a qualquer titulo o direito de uso do imóvel, perpetuando os benefícios de uso e fruto.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.

Gilberto dos Santos Freitas
Prefeito Municipal
Jussiape - Bahia

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Prefeitura Municipal de Jussiape

LEI Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO, DE 2015

Autoriza o Município de Jussiape a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUSSIAPE, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jussiape a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º -O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º -É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jussiape
Praça 09 de Julho, n° 167 – Centro Jussiape – BA Fone/fax: 77 34142523
CNPJ: 13.674.148/0001-53 e-mail: gabinete.jussiape@hotmail.com
Prefeitura Municipal de Jussiape

§ 2º -Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º -Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º -O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Jussiape, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO 16 DE DEZEMBRO, DE 2015.

Gilberto dos Santos Freitas
Prefeito Municipal
Jussiape - Bahia